

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº. 4045.2025.0016.SES

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão de Contratação IV, designada pela Portaria SAD nº 959, do dia 18 de março de 2025, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 58.959/2025, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

#### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e na forma a seguir determinadas:

**Início do recebimento da documentação:** conforme estabelecido no Aviso de Credenciamento.

**Prazo de validade do Edital:** O edital ficará permanentemente aberto, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**Entrega eletrônica:** enviadas para o e-mail [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br)

Fone: (81) 3183-7754

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de serviços especializados em **Radioterapia**, para atendimento de pacientes portadores de neoplasias malignas, objetivando atender às necessidades da população da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O impacto financeiro (fonte SUS) mensal estimado é de **R\$ 2.121.227,75** (dois milhões, cento e vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) e anual de **R\$ R\$**

**25.454.733,00** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais), conforme o Parecer Técnico N°. 20/2024 ([65432915](#)), da Gerência de Controle dos Serviços de Saúde.

**2.2.** As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: SUS MAC - 600

Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

**2.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

**3.2.1.** Empresa impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do Decreto Estadual nº 57.002, de 24 de julho de 2024;

**3.2.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação;

**3.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.5.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

**3.2.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.2.7.** Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

**3.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.9.** Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde de Pernambuco;

**3.2.10.** Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação;

**3.2.11.** Pessoas físicas;

**3.2.12.** Microempresas.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, nos termos do presente Edital.

**5.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser enviados na forma identificada no preâmbulo deste Edital, com digitalização legível, ao endereço eletrônico [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsadiv@sad.pe.gov.br](mailto:ccsadiv@sad.pe.gov.br), ambos da Comissão de Contratação da Secretaria de Administração do Estado.

### **5.3. Habilitação Jurídica**

**5.3.1.** Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

**5.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**5.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**5.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**5.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**5.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.4.1.** Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

**5.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**5.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**5.4.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**5.4.5.1.** Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**5.4.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

**5.4.7.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

## **5.5. Qualificação Técnica**

### **5.5.1. Técnico-Operacional**

**5.5.1.1.** Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

**5.5.1.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

**5.5.1.3.** Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

**5.5.1.4.** O licenciamento do serviço de radioterapia pela Vigilância Sanitária local está condicionado à Autorização para Operação do mesmo, emitida pela CNEN, conforme disposto no item 5.1.4 da RDC ANVISA Nº 20/2006.

**5.5.1.5.** Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

**5.5.1.6.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**5.5.1.7.** Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que se responsabilizará pelos trabalhos.

**5.5.1.8.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

**5.5.1.9.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

**5.5.1.10.** Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

## **5.5.2. Técnico-Profissional**

**5.5.2.1.** É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe;

**5.5.2.2.** O (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber,

reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

**5.5.2.3.** No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento;

**5.5.2.4.** A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

**5.5.2.4.1.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

**5.5.2.5.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.2. poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de certificação equivalente, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

## **5.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.6.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

**5.6.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

**5.6.2.1.** A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

**5.6.3.** Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

## **5.7. Documentos Complementares**

**5.7.1.** Declaração unificada, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

**5.7.2.** Proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da

proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

## **5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.7.1.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**5.7.2.** Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Gerência de Suporte as Contratações Públicas – GESUC/SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

**5.7.3.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

**5.7.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma prevista no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

**6.2.1.** A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes, com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização– PDR vigente.

**6.2.2.** As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de referência quanto a:

**6.2.2.1.** Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

**6.2.2.2.** Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

**6.2.3.** A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

**6.3.** Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará em sistema eletrônico oficial o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

**6.4.** O resultado da habilitação e de inabilitação será publicado em sistema eletrônico oficial para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

**6.5.** Após o prazo, caso não seja apresentado recurso, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão de Contratação encaminhará nota técnica à autoridade competente para emissão de Nota Técnica Jurídica.

**6.6.** A Secretaria Estadual de Saúde emitirá Solicitação de Compra no sistema PE-Integrado e enviará para autoridade competente para prévia autorização e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade do proponente.

**6.7.** Uma vez centralizada a solicitação de compra, a Comissão de Contratação procederá ao processamento da inexigibilidade no PE-Integrado e informará, posteriormente, à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que seja providenciada a assinatura do Ato de Autorização pela autoridade competente e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

**6.8.** A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**7.1.** Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsadiv@sad.pe.gov.br](mailto:ccsadiv@sad.pe.gov.br).

**7.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação em sistema eletrônico oficial, ou da comunicação direta aos interessados, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Estadual nº. 58.959/2025.

**8.2.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsadiv@sad.pe.gov.br](mailto:ccsadiv@sad.pe.gov.br).

**8.3.** Na hipótese do recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por meio eletrônico, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**8.4.** Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.5.** O recurso será dirigido, por meio eletrônico, ao agente responsável pelo credenciamento, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso ou, conforme o caso, do término do prazo previsto no item 8.3.1 deste edital, informará suas razões e o encaminhará à autoridade superior.

**8.6.** A autoridade superior proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

8.7. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de ser reposicionado no final da lista de chamada, e, em caso de 2 (duas) recusas sucessivas, ser excluído do banco de credenciados, conforme item 11 deste edital.

**9.2.** O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Contratado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

**9.5.** O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo V do Edital.

**9.6.** Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018.

9.6.1. De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº. 230/2018, que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da CONTRATADA, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.

b) Terão prioridade na distribuição, as entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE nº. 230/2018.

**9.7.** Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

**9.8.** Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

**9.9.** Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região de mandante.

**9.10.** Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

**9.11.** A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

**9.12.** O número de procedimentos contratados por contratado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos contratados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na

rede própria.

## **10. DO PREÇO**

**10.1.** Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

## **11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Contrato de Credenciamento ou enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 9.1 acarretará o seu reposicionamento para o final da lista de chamada.

**11.1.1.** Em caso de 02 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

**12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021 (relativo à nulidade dos contratos).

**12.3.** A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

**12.4.** Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 dias.

**12.5.** A denúncia não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

**12.6.** A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

**12.7.** A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

II - não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

**12.8.** O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O contrato de credenciamento vigorará por **60 (sessenta)** meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.2.** Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

**13.3.** Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

**14.2.** O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**14.2.1** A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do PE-Integrado, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da Secretaria de Administração, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

**14.2.2** A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou contratos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

**14.2.3** Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

**14.3.** A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

**14.4.** Os usuários dos serviços contratados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CONTRATADOS à Administração, por meio do e-mail [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br).

**14.5.** Conforme aceitação dos usuários dos serviços contratados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CONTRATADOS permanecerão ou serão descontratados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados à Comissão de

Contratação, através do e-mail [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com), com cópia para [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br), a qual encaminhará aqueles relacionados à prestação dos serviços à Secretaria Estadual de Saúde.

**14.7.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**14.8.** Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**14.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Comissão de Contratação IV - CCSAD IV**

**Camila Melo Morais Britto**

**Lenilson Lins de Mello**

**Rennata Alencar Vieira Couto**



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Executiva de Contratações Públicas  
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado  
Gerência de Leis Especiais e Credenciamentos  
Comissão de Contratação V - CCSAD V



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Executiva de Contratações Públicas  
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado  
Gerência de Leis Especiais e Credenciamentos  
Comissão de Contratação V - CCSAD V

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Nº 2300002734.000002/2025-84

Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

· ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL ([67786010](#)).

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da [Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

## 2. DO OBJETO

2.1 O Termo de Referência e o Edital têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para Credenciamento de serviços especializados em **Radioterapia**, para atendimento de pacientes portadores de neoplasias malignas, objetivando atender às necessidades da população da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no [art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21](#) e [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#).

2.2 Os procedimentos de Radioterapia, objeto desta licitação, estão agrupados e descritos por Forma de Organização, conforme disposto no Quadro 01 abaixo, que trata dos procedimentos necessários a contratação.

### Quadro 01 - Procedimentos Necessários a Contratação por Forma de Organização

CÓDIGO E-FISCO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO/DESCRIÇÃO
429799 - 7	03.04.01 - RADIOTERAPIA

### 3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal Nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo [Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#) e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

3.1.1 A [RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02](#), que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A [RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011](#) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 A [Portaria Nº 931, de 10 de maio de 2012](#), que Institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.4 A [Lei nº 12.732 de dezembro de 2012](#) que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início em até 60 dias.

3.1.5 A [RDC ANVISA Nº 36/2013](#), que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

3.1.6 [Portaria SAS/MS Nº 483 de 1º de abril de 2014](#) que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco redefiniu a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - Eixo Temático Câncer

3.1.7 A [PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017](#), capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.1.8 A [Portaria GM/MS Nº 774/2017](#), que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.9 A [RDC ANVISA Nº 20 de 02/02/2006](#), que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando à defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

3.1.10 A [Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023](#), que trata dos Parâmetros de desempenho para os serviços Habilitados como unidades de Alta Complexidade em Oncologia.

3.1.11 A Nota Técnica Nº. 8/2024 ([66514704](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.12 A Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025.

3.1.12 A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 01.

3.2 O Acesso aos prestadores se dará mediante regulação do Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

## 4. DAS JUSTIFICATIVAS

### 4.1 DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 A Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2 Frente a isso se consideram os contidos na Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

4.1.3 O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos. O impacto da incidência e da mortalidade por câncer está aumentando rapidamente no cenário mundial. O envelhecimento e a mudança de comportamento e do ambiente, incluindo mudanças

estruturais, que têm impacto na mobilidade, na recreação, na dieta e na exposição a poluentes ambientais, favorecem o aumento da incidência e da mortalidade por câncer.

4.1.4 O tratamento do câncer pode ser feito através de [cirurgia](#), [quimioterapia](#), [radioterapia](#) ou [transplante de medula óssea](#). Em muitos casos, é necessário combinar mais de uma modalidade.

4.1.5 A radioterapia é um tratamento que utiliza a radiação para destruir ou impedir o crescimento das células de um tumor, controlar sangramentos e dores e reduzir tumores que estejam comprimindo outros órgãos.

4.1.6 A radiação é uma forma de energia intensa gerada por uma substância radioativa, como o cobalto, ou por equipamento especializado, como um acelerador de partículas atômicas (linear). A forma mais comum de radioterapia usada no tratamento do câncer é a radiação de feixe externo; outra forma de radioterapia é a interna (braquiterapia), onde as substâncias radioativas também podem ser fixadas a proteínas chamadas anticorpos monoclonais, que buscam as células cancerosas e se fixam a elas.

4.1.7 A radioterapia pode proporcionar palição mesmo quando a cura não é possível, por exemplo, para tumores cerebrais, para cânceres que comprimem a medula espinal, para as síndromes da veia cava superior e para lesões ósseas dolorosas.

4.1.8 [Portaria SAS/MS Nº 483 de 1º de abril de 2014](#) que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco redefiniu a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - Eixo Temático Câncer.

4.1.9 No Brasil a estimativa do Instituto Nacional do Câncer – INCA é que ocorram cerca de 704 mil casos novos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025. Excluindo se os Cânceres de pele não melanoma estima-se cerca de 483.590 mil casos novos de câncer. Os tipos mais incidentes nos homens serão os cânceres de Próstata, Colón e Reto, Traquéia, Brônquio e Pulmão, Estômago e Cavidade Oral; nas mulheres, os de Mama, Colón e Reto, Colo do Útero, Traquéia, Brônquio e Pulmão e Glândula Tireóide” (INCA 2023 - 2025).

4.1.10 Segundo dados do INCA, para a Região Nordeste são estimados 152.930 casos novos de câncer. Com relação ao Estado de Pernambuco são estimados cerca de 24.590 casos novos de neoplasias malignas, incluindo os cânceres de pele não melanoma, para cada ano do triênio 2023 – 2025 (INCA).

4.1.11 O Estado de Pernambuco tem fortalecido a regionalização e interiorização da assistência oncológica com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita

com efetividade e eficiência. O arranjo atual da rede de atenção oncológica do estado de Pernambuco foi concebido a partir da Resolução CIB Nº 6268 de 12 de setembro de 2023, que Aprovou a organização da linha de cuidado da Rede de Atenção à Saúde Pessoas com Doenças Crônicas, no Eixo Temático Câncer nas 4 (quatro) Macrorregionais do Estado de Pernambuco.

4.1.12 Considerando a [Portaria Nº 931, de 10 de maio de 2012](#), que Institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS) que tem como objetivo, articular projetos de ampliação e qualificação de hospitais habilitados em oncologia, em consonância com os vazios assistenciais, as demandas regionais de assistência oncológica e as demandas tecnológicas do SUS.

4.1.13 Considerando a [Portaria SAES/MS Nº688 de 28 de agosto de 2023](#), que altera a Portaria de [Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#), para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia. No seu Anexo II “para a cobertura assistencial e a produção em radioterapia, considerar-se-á a capacidade instalada do serviço: o número de procedimentos abaixo relacionados corresponde ao funcionamento de um (1) equipamento de radioterapia externa de megavoltagem (unidade de cobaltoterapia ou acelerador linear). E no inciso III – em radioterapia, 600 procedimentos de radioterapia principais, para atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;

4.1.14 Considerando a [Lei nº 12.732 de dezembro de 2012](#) que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início e o que está estabelecido em seu Art. 2º “O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”;

4.1.15 Considerando que o Plano de Atenção Para Diagnóstico e Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco, foi aprovado na CIB/PE Nº 6083 de 16 de junho de 2023, que tem como objetivo a manutenção e expansão dos serviços da Rede de Oncologia do Estado de Pernambuco.

4.1.16 De acordo com o INCA, a radioterapia pode ser empregada nos pacientes com neoplasias malignas com diversas finalidades. Pode curar muitos tipos de câncer, em particular os localizados, ou os que podem ser inteiramente abrangidos pelo campo de irradiação. A radioterapia mais cirurgia (para cânceres de cabeça e pescoço, laríngeo ou uterino) ou quimioterapia associada à cirurgia (para sarcomas ou câncer de mama, esôfago, pulmão ou reto) melhoram as taxas de cura e permitem uma cirurgia mais limitada. A radioterapia pode

ser feita antes da cirurgia ou quimioterapia (tratamento neoadjuvante) ou após a cirurgia ou quimioterapia ([tratamento adjuvante](#)).

4.1.17 Com relação às finalidades da radioterapia relacionadas abaixo, se referem a pacientes adultos, já que, em crianças e adolescentes, cada vez menos se utiliza a radioterapia, em virtude dos efeitos colaterais tardios no desenvolvimento orgânico que ela acarreta.

4.1.18 Quanto à modalidade, existem a Teleterapia (Radioterapia externa) e Braquiterapia. Sendo a Teleterapia a mais indicada para tratamento de vários tipos de neoplasias malignas, podendo ser:

a) Radioterapia conformacional tridimensional (3D-CRT): administração de um feixe preciso de radiação que pode ser moldado segundo os contornos do tumor;

b) Radioterapia de intensidade modulada (IMRT): são muitos dispositivos que moldam o feixe de radiação, permitindo com maior precisão, a quantidade de radiação administrada em regiões específicas do tumor, com uma maior proteção para os tecidos saudáveis próximos.

c) Radioterapia guiada por imagem (IGRT): exames de imagem como tomografia computadorizada (TC) ou ressonância magnética (RM) são realizados durante o tratamento radioterápico.

d) Tomoterapia: é uma combinação de terapia guiada por imagem e IMRT, permitindo o direcionamento bem preciso do feixe de radiação.

e) Radiocirurgia estereotáxica: é usada para administrar doses muito elevadas de radiação para tumores muito pequenos, com bordas bem definidas, como tumores no cérebro e medula espinhal.

f) Radioterapia estereotáxica corporal: usa menores regiões de tratamento (campos de radiação) e doses mais altas de radioterapia, para tratar tumores pequenos localizados fora do cérebro e da medula espinhal.

g) Radioterapia com feixes de prótons: é eficaz no tratamento de certos tumores em áreas nas quais lesões aos tecidos normais são especialmente preocupantes, como olhos, cérebro, próstata ou medula espinhal.

h) Radioterapia com feixes de elétrons: é usada para tratar tumores perto da superfície do corpo, como cânceres de pele;

i) Na Braquiterapia, o material radioativo selado em agulhas, sementes, fios ou cateteres é colocado diretamente dentro ou perto de um tumor.

4.1.19 Diante do exposto, concluímos pela necessidade de Credenciamento de serviços especializados em **Radioterapia, para atendimento de pacientes portadores de neoplasias**

**malignas, objetivando atender às necessidades da população do da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.**

## **4.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

4.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados em Radioterapia, e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025, anexa aos autos.

4.2.2 De acordo com o exposto na Nota Técnica supracitada, foram considerados os parâmetros estabelecidos na [Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023](#), que altera a [Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#).

4.2.3 Considerando que as doses de radiação e o tempo de aplicação são calculados de acordo com o tipo e o tamanho do tumor. Isso é feito de modo controlado para destruir as células doentes e preservar as sadias. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 70% dos pacientes com diagnóstico de câncer serão submetidos à radioterapia em alguma fase de seu tratamento.

4.2.4 Considerando que Pernambuco dispõe de 05 serviços habilitados para a realização de radioterapia, todos na Rede Complementar: e dispõe de 07 equipamentos da rede de atenção oncológica para atender a demanda de todo o Estado – 01 equipamento no Real Hospital Português, 02 no IMIP, 02 no HCP, 01 no HUOC e 01 no Hospital Santa Águeda. Porém está previsto 01 novo equipamento no Hospital Dom Tomás e 01 no HCP que substituirá o equipamento de cobalto.

4.2.5 O quadro 01 mostra um déficit de 9 equipamentos de Radioterapia para o Estado de Pernambuco de acordo com a [Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de Agosto de 2023](#).

### **Quadro 02 – Necessidade de Procedimentos de Radioterapia/Ano.**

<b>Macrorregião</b>	<b>População<sup>1</sup></b>	<b>% da população por Macro</b>	<b>População SUS dependente (85%)</b>	<b>Estimativa de casos de câncer excluindo-se pele não melanoma<sup>2</sup></b>	<b>Necessidade de UNACON / CACON<sup>3</sup></b>	<b>Necessidade de Equipamentos de Radioterapia por Macrorregião<sup>3</sup></b>	<b>Equipamentos existentes</b>
I	5.623.015	66	4.779.562	9.889	10	10	5
II	1.971.068	23	1.675.408	3.296	3	3	0
III	878.547	10	746.765	1.482	1	1	0

<b>Total</b>	<b>8.472.630</b>	<b>7.201.735</b>	<b>14.667</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>5</b>
--------------	------------------	------------------	---------------	-----------	-----------	----------

Fonte: Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025.

4.2.6 Além da necessidade de procedimentos de Teleterapia, destacamos ainda, a necessidade de procedimentos de Braquiterapia, ofertado em 02 unidades, porém temos 03 serviços habilitados. A Radioterapia Esterotóxica, para o qual não existe parâmetro de produção.

4.2.7 Considerando que foram realizados 1.120 procedimentos de Braquiterapia nos anos de 2023 e 2024 (TABWIN/Brasil – 10/02/2025) no Estado de Pernambuco com a média de 560 procedimentos/ano, não havendo filas para esse procedimento atualmente.

4.2.8 Considerando que não ofertamos o procedimento de Radioterapia Estereotóxica na rede de oncologia no Estado, e que foram realizados 2.046 procedimentos no Brasil em 2024; conforme critério populacional, percentualmente representa um quantitativo de aproximadamente de 91 procedimentos/ano para o Estado de Pernambuco.

4.2.9 Diante desta dificuldade em estimar a necessidade, atribuímos como base de cálculo para procedimentos de Radioterapia Estereotóxica, a tabulação da produção nacional nos 12 (doze) meses do ano de 2024, parametrizado para a população do Estado de Pernambuco, tendo em vista a inexistência da série histórica deste procedimento no Estado. E para a Braquiterapia utilizamos a média de procedimentos realizados nos anos de 2023 e 2024.

**Quadro 03** - Necessidade de Procedimentos de Braquiterapia e Radioterapia Estereotóxica.

<b>Procedimento</b>	<b>Necessidade de Procedimentos/Ano</b>
0304010430 BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA*	560
0304010510 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA**	91

Fonte: \*TABNET/PE, 2023 e 2024. Pesquisa realizada em abril/2025 \*\*TABNET/SP/Brasil - Janeiro a dezembro/2024. Pesquisa realizada em fevereiro/2025

4.2.6 Diante do acima exposto, considerando a Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025, consolidamos a necessidade total de procedimentos de radioterapia no Quadro 04 abaixo:

**Quadro 04.** Necessidade de Procedimentos de Teleterapia por Forma de Organização.

<b>CÓDIGO DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
03.04.01	RADIOTERAPIA	5.400

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Próteses, Órteses e Materiais Especiais do SUS.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

5.1. A especificação dos procedimentos a serem credenciados constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (**SIGTAP**) e na Resolução CES/PE Nº 932 publicada no DOE/PE, edição de 10 de dezembro de 2024 ([66519278](#)), e suas alterações.

5.2. No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

5.3. Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

5.3.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (**SIGTAP**) através do link [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#).

5.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo "Código", colocar o código na lupa.

### NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A busca dos procedimentos dispostos nos Quadros 03 e 04, pode ser feita por procedimentos ou pelo agrupamento de procedimentos usando o "Código da Forma de Organização" de procedimentos.

2. Por Código do Procedimento: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

3. Por Nome do Procedimento: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.

4. Por Código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico dentro da Forma de Organização.

6. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo Nome do procedimento dentro da Forma de Organização.

7. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada on line, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

## 6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A oferta do serviço deverá contemplar a I, II e III Macrorregiões de Saúde, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1 Para o impacto financeiro deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 5 deste Termo de Referência.

7.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 4.2 – Da justificativa do quantitativo deste Termo de Referência.

7.4 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600.

7.5 O Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

7.6 O impacto financeiro Fonte SUS MAC mensal estimado é de **R\$ 2.121.227,75** (dois milhões, cento e vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo o estimado anual em **R\$ 25.454.733,00** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais), conforme Parecer Técnico Nº. 20/2024 ([65432915](#)), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 15/04/2025.

7.7 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.8 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

## 8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

### 8.1 Das condições de participação

8.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

### 8.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Empresa impedida de contratar com o órgão, nos termos do [art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021](#), durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) **Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do Decreto Estadual nº 52.002, de 24 de julho de 2024.**

d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.

e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.

f) Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

i) Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades das letras a, b e c, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

### 8.2 Da vedação à participação de consórcios:

8.2.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

**Nota:** A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa ([Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993](#)).

### **8.3 Da vedação à participação de pessoa física**

8.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica Nº. 8/2024 ([66514704](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

### **8.4 Da vedação da participação de microempresa**

8.4.1 Fica vedada a participação de microempresa em decorrência da natureza e complexidade do objeto contratado, considerando as exigências de habilitação do prestador junto ao Ministério da Saúde, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, ou Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), conforme disposto na [Portaria de Consolidação 1 de 22 de fevereiro de 2022](#) e suas alterações encontradas na [Portaria SAES/MS Nº 688 de 28 de agosto de 2023](#), a qual em seu ANEXO IV, que trás o FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA NO SUS.

## **9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO**

Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser enviados na forma identificada no preâmbulo deste Edital, com digitalização legível, ao endereço eletrônico [comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com), com cópia

para [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br), ambos da Comissão de Contratação da Secretaria de Administração do Estado.

A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do presente Termo de Referência e Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

1.

### **9.1 Habilitação Jurídica:**

9.1.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

9.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.2.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.2.5.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

9.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

9.2.7. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

### **9.3 Qualificação Técnica:**

#### **9.3.1. Técnico-Operacional:**

9.3.1.1. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.3.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

9.3.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.3.1.4. O licenciamento do serviço de radioterapia pela Vigilância Sanitária local está condicionado à Autorização para Operação do mesmo, emitida pela CNEN, conforme disposto no item 5.1.4 da [RDC ANVISA Nº 20/2006](#).

9.3.1.5. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

9.3.1.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.1.7. Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.1.8. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.3.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

9.3.1.10. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

### **9.3.2 Técnico-Profissional:**

9.3.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe;

9.3.2.2. O (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

9.3.2.3. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os

respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento;

9.3.2.4. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

9.3.2.4.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.3.2.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.2. poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de certificação equivalente, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

#### **9.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.4.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.4.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

#### **9.5 Documentos Complementares:**

9.5.1. Declaração unificada, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

9.5.2. Proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

#### **9.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:**

9.6.1. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.6.2. Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Gerência de Suporte as Contratações Públicas – GESUC/SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

9.6.3 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10(dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

9.6.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da [Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº 118, de 28 de setembro de 2017](#). O CNES deverá estar compatível com o objeto do Contrato de Credenciamento e Edital.

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.11 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 ([65766486](#)).

10.14 Indicar ao Gestor do Contrato de Credenciamento, designado pela CONTRATANTE:

19.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

10.14.2 O Supervisor de proteção radiológica.

10.14.3 O intermediador do Contrato de Credenciamento, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

10.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços CONTRATADOS.

10.17 Garantir que o procedimento CONTRATADO seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.18 Responder perante CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

10.22 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente CONTRATO, indicando prazo para regularização da alteração.

10.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.24 Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.26 Manter o CONTRATO, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.27 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no [Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina](#).

10.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato de Credenciamento.

10.29 Afixar cartaz informando o teor do [Artigo 3º do Estatuto do Idoso \(Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003\)](#), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do [Art. 16º do Estatuto do Idoso \(Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003\)](#), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.31 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.32 Executar o objeto do Contrato de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

10.33 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

10.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), alterada pela [Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste Contrato de Credenciamento e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços CONTRATADOS.

11.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.7 11.7 Cumprir a [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD), alterada pela [Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço CONTRATADO será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, o CONTRATADO deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Auditoria do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE nº 402/2012 para a entrega da produção.

12.2.1 Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pelo CONTRATADO, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento. A apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

12.3.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

12.3.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

12.3.3 O registro da glosa será efetuado com base no [art. 11 da IN/TCU Nº 35 de 23/08/2000](#). Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

12.4 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.6 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no [Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.7 A Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.8 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CONTRATADO, será estipulada com base no IPCA.

12.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **13. DO CREDENCIAMENTO**

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de ser reposicionado no final da lista de chamada, e, em caso de 2 (duas) recusas sucessivas, ser excluído do banco de CONTRATADO", nos termos do art. 24 do Decreto nº. 58.959/2025.

13.2 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

13.6 A fiscalização dos serviços ora CONTRATADOS será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de procedimentos disponibilizado pelo CONTRATADO pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos CONTRATADOS ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão CONTRATADOS todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018 ([65765816](#)).

13.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

13.10 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

13.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região de mandante.

13.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.13 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADOS em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADOS por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADOS por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADOS por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

13.14 A seleção dos CONTRATADOA dar-se-á pela análise do ANEXO I - A (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 O Contrato de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista seu caráter contínuo, conforme definido no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Quaisquer alterações do Contrato de Credenciamento somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 9 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14.4 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no [Decreto 57.991, de 07 de janeiro de 2025](#), na classificação abaixo:

- a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.
- b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.
- c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.
- e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos [Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#), garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d) Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j) Não manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Contrato de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Contrato de credenciamento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Contrato de credenciamento, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Credenciamento para cada evento.
- f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g) Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para credenciar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CONTRATANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.3.2 Os danos resultantes da infração.

16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato de Credenciamento.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CONTRATADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do Contrato de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

## 19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 [RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02](#)

19.1.2 [RDC ANVISA Nº 63](#)

19.1.3 [RDC ANVISA Nº 36/2013](#)

19.1.4 [PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017](#)

19.1.5 [Portaria GM/MS Nº 774/2017](#)

19.1.6 [RDC ANVISA Nº 20 de 02/02/2006](#)

19.1.7 [RDC ANVISA Nº 220, de 21 de setembro de 2004](#)

### 19.1.8 [Portaria SAES/MS Nº 688, de 28 de agosto de 2023](#)

19.1.9 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021 e alterações subsequentes. Nos termos do artigo 89, os CONTRATOS de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, além de outras legislações abaixo relacionadas:

### 19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

### 19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica Nº 8/2025 ([65476744](#)), elaborada pela Política de Oncologia, datada de 15/04/2025.

19.3.2 Nota Técnica Nº. 8/2024 ([66514704](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, datada de 14 de novembro de 2024.

19.3.3 Parecer Técnico Nº. 20/2024 ([65432915](#)), elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS, datado de 15/04/2025.

## 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.2 A Fiscalização do Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Contrato de Credenciamento e que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

20.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

20.2.2 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

20.2.3 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

20.2.4 Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

20.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

20.3 A gestão do Contrato de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Contrato de Credenciamento e que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

20.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de credenciamento;

20.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de credenciamento;

20.3.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

20.3.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;

20.3.5 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

20.3.6 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

20.4 Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

20.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

20.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES**

21.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da [Lei Nº 14.133/2021](#) e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

21.2 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Macrorregião de Saúde serão CONTRATADOS todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018 ([65765816](#)).

21.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

21.4 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Macrorregião de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

21.5 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em Macrorregião de Saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região demandante.

21.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

21.7 O prazo pra redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Contrato de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADOS em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADOS por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 (três) meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADOS por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 (seis) meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADOS por Macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

21.8 A seleção dos CONTRATADOS dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 5.

21.9 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão disponíveis para consulta através do [SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#).

21.10 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto CONTRATADO, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.11 Os usuários dos serviços CONTRATADOS poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelas CONTRATADAS à Administração, por meio do e-mail [ouvidoria@saude.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@saude.pe.gov.br) ou pelo telefone (81) 3184.0001

21.12 O banco de CONTRATADOS decorrente do presente edital **não poderá** ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

21.11 O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.12 No caso de prorrogação da validade do Edital de Credenciamento, poderá ser indicado novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração

21.13 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.14 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü – Recife - PE – CEP: 50.751-530 ou pelo endereço eletrônico [dga.seaspe@gmail.com](mailto:dga.seaspe@gmail.com), ou pelos telefones (81) 31840359.

**Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

**Shirley Correia dos Santos**

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROCESSO Nº. 4045.2025.0016.SES**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para Credenciamento de serviços especializados em **Radioterapia**, para atendimento de pacientes portadores de neoplasias malignas, objetivando atender às necessidades da população da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

REGIÃO DE SAÚDE A QUAL PRETENDE OFERTAR		
PROCEDIMENTO	OFERTA	
	MÊS	ANO
TELETERAPIA		
0304010049 BRAQUITERAPIA		
0304010510 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA		
TELETERAPIA		
0304010049 BRAQUITERAPIA		
0304010510 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA		
TELETERAPIA		
0304010049 BRAQUITERAPIA		
0304010510 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA		
<b>TOTAL</b>		

<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b>	
PRESTADOR:	BANCO:
CNPJ:	AGÊNCIA:
CNES:	CORRENTE:
Telefone para contato:	

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável pelas Informações

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 4045.2025.0016.SES – INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXXXX**, a empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob às penas das leis:

- a) Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
- d) Que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;
- e) Que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f) Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. XXX/XX

INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/XX

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **Secretaria Estadual de Saúde**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária Estadual de Saúde, Zilda do Rêgo Cavalcanti, nomeada pelo ato nº 024 do 01 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, CEP \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4045.2025.0016.SES - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços especializados em Radioterapia, para atendimento de pacientes portadores de neoplasias malignas, objetivando atender às necessidades da população da I, II e III Macrorregiões do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, consoante condições estabelecidas no Termo de referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4045.2025.0016.SES -**

**INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX**, e na proposta do CONTRATADO, que são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO** é de \_\_\_\_ serviços mensais ou \_\_\_\_ anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBS: No caso de múltiplos serviços, listá-los, acompanhados dos respectivos valores unitários.**

2.2. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.3. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

2.4. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

2.5. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

2.6. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.7. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

2.8. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

2.10. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

2.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.13. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ 2.121.227,75** (dois milhões, cento e vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), e o anual é de **R\$ 25.454.733,00**

**(vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais).**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato de credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

AÇÃO: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

SUBAÇÃO: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

FONTE DE RECURSOS: SUS MAC - 600

NOTA DE EMPENHO nº \_\_\_\_\_, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Contratado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Contrato de Apostilamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;

III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até \_\_\_ (\_\_\_) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser \_\_\_\_\_ (indicar a formação exigida: médico, dentista, fisioterapeuta); registrado no conselho de classe, com título de especialista em \_\_\_\_\_, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e no Edital;

b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

X. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado

XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato;

XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;

XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005;

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Contratado com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Contratados.

6.2.4. Notificar por escrito o Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços

objeto do Contrato de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste Contrato na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço: \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X do item 6.1 deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

8.3. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 8.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI, XXII e XXIX do item 6.1 e não sanar a pendência no prazo estipulado;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XI e XXI do item 6.1;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I do item 6.1, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII do item 6.1;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI do item 6.1;

8.4. As sanções de multa previstas no item 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

8.5. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do item 8.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.6. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

8.8. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

8.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

8.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

8.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

8.14. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

8.16. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

II - não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

10.2. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A **CONTRATANTE** designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
- f) A **CONTRATANTE** designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
  - a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente contrato de credenciamento;
  - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato de credenciamento;

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do contrato de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos **na Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O **CONTRATADO** poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

14.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

14.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

14.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

15.1. As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE  
CNPJ

EMPRESA  
Representante Legal CONTRATADO  
CNPJ